



**BANCO SUMITOMO MITSUI
BRASILEIRO S.A.**

Avenida Paulista, 37 - 11º e 12º andares
CEP 01311-902 - São Paulo - SP - Brazil
Tel.: +55 11 3178-8000 - Fax: +55 11 3178-8190

CARTA DE FIANÇA

Ao

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Av. Eugênio do Nascimento, s/n, Aeroporto

36038-330 - Juiz de Fora/MG

Carta de Fiança Nº 9102/2020

Valor: R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais) .

Vencimento: 01/09/2021

I - FIADOR

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., com sede na Av. Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado BANCO.

II - BENEFICIÁRIA(O)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, estabelecida(o) na Av. Eugênio do Nascimento, s/n, Aeroporto, 36038-330 - Juiz de Fora/MG, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0025-10, doravante assim designada(o).

III - AFIANÇADA(O)

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., estabelecida(o) na Avenida Ceci, nº 328 - Tamboré 1, Barueri / SP, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, doravante assim designada(o).

1. Pelo presente instrumento particular, o BANCO declara-se fiador da(o) AFIANÇADA(O), perante a(o) BENEFICIÁRIA(O), até o limite de R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais) , como garantia das obrigações assumidas pela(o) AFIANÇADA(O) perante a(o) BENEFICIÁRIA(O) no Contrato nº 017/2020 (Processo nº 23765.013538/2019-56), celebrado entre a(o) AFIANÇADA(O) e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA em 27 de maio de 2020, conforme previsto na sua CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

2. A presente fiança vigorará pelo prazo de 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias, a partir de de 01/06/2020, vencendo-se, portanto, em 01/09/2021.

3. Assim, o BANCO, renunciando expressamente aos benefícios de ordem estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, obriga-se, face à inadimplência da(o) AFIANÇADA(O), a atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a requisição de pagamento que lhe for dirigida, por escrito, pela(o) BENEFICIÁRIA(O), que deverá ser protocolada em seu

estabelecimento, certificando que a(o) AFIANÇADA(O) tenha falhado no cumprimento da(s) obrigação(ões) descrita(s) acima.

4. A requisição de pagamento que, ao amparo desta, for solicitada pela(o) BENEFICIÁRIA(O) ao BANCO, por escrito, deverá ser protocolada em seu estabelecimento, até o 10º (décimo) dia útil após o vencimento da presente. Decorrido esse prazo, sem a manifestação da(o) BENEFICIÁRIA(O), ficará estabelecido o entendimento de forma mútua e certa de que a(o) AFIANÇADA(O) cumpriu a obrigação garantida, ficando este BANCO exonerado da fiança para todos os efeitos legais.

5. Outrossim, uma vez efetuado o pagamento pelo BANCO à(ao) BENEFICIÁRIA(O), até o limite máximo retro referido, a presente fiança extinguir-se-á de pleno direito. A devolução da via original desta Carta de Fiança ao BANCO, por si só, autoriza a sua baixa, estabelecendo-se o entendimento de que a(o) BENEFICIÁRIA(O) deu-se por satisfeita(o) para nada mais reclamar do BANCO, a qualquer título, e constitui-se prova cabal de que a(o) AFIANÇADA(O) e a(o) BENEFICIÁRIA(O) reconhecem estar o BANCO exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

6. Declara este BANCO que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a prestar fiança, segundo os preceitos legais aplicáveis, que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados e que os signatários desta Carta de Fiança têm poderes para tal mister.

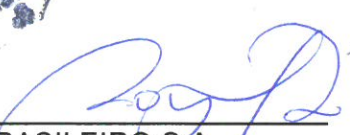
7. Para qualquer ação judicial que se originar desta Carta de Fiança, fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta Carta de Fiança é emitida e válida em uma única via original.

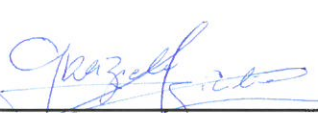
São Paulo, 04 de junho de 2020

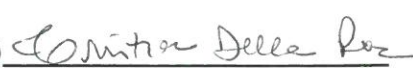

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

Celso H. Maehata
CPF: 247.559.938-30


Douglas de Castro
28 413953-9

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: **Graziela Oliveira Sicilio**
RG: **CPF: 351.486.948-07**
CPF: **RG: 33.092.871-5**

2) 
Nome: **CRISTIANE DELLA ROSA**
RG: **CPF: 118.670.168-42**
CPF:

SAC-Serviço de Atendimento ao Cliente
Telefone: 0800 – 7220248
e-mail: sac@smbcgroup.com.br

Ouvidoria
Telefone: 0800 – 7222762
e-mail: ouvidoria@smbcgroup.com.br

OFICIAL, DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MANIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISSÓ - CEP: 04004-070 - TEL: 3039-2211 / 3885-4469

Reconheço por semelhança as firmas com valor econômico de: (1)
CELSONO HISSASHI MAEHATA e (1) DOUGLAS LEONARDO DE CASTRO LOPES, e
dou fé.

São Paulo, 12 de julho de 2020 - 15:25:36
Em testemunho da verdade (159354781526300350512 - 006400)
MARCELO RAMOS MAN MASSARI - ESCRIVENTE
Vlr: R\$ 19.70 G 129/2020
Selo(s): 2 Atos: AA - 0254284



C21031AA0254284